



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 29, DE 2018

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para adequar a redação atinente às competências da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

DESPACHO: Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis para recebimento emendas



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2018

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para adequar a redação atinente às competências da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os incisos VI e VII do *caput* do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 102-E.**

.....

VI – proteção e integração social da pessoa com deficiência e proteção à infância, à juventude e à pessoa idosa;

VII – fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas aos direitos humanos, aos direitos da mulher, aos direitos das minorias sociais ou étnicas, aos direitos dos estrangeiros, à proteção e integração da pessoa com deficiência e à proteção à infância, à juventude e à pessoa idosa.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SF/18849.73536-66



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICAÇÃO

Tem o presente projeto de resolução, que ora submetemos à apreciação dos nossos Pares, o objetivo de aperfeiçoar a linguagem do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), adaptando-a aos tempos atuais que exigem do legislador afastar da norma jurídica qualquer laivo de discriminação a pessoas em razão de sua condição diferenciada em relação aos demais seres humanos.

Assim, propomos a modificação da redação dos incisos VI e VII do art. 102-E do RISF, a fim de que as competências da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa relativamente a “pessoas portadoras de deficiência” e a “idosos” observem um tratamento mais adequado e respeitoso a essas categorias de ser humano.

Entendemos que a expressão “portadora de deficiência” pode ensejar uma conotação discriminatória ao atribuir a pessoa uma condição de “carregar ou transportar algo”, que está associada à ideia de conduzir algo de um ponto a outro, como se fosse um fardo.

De outra parte, o vocábulo “idoso”, na sua forma substantiva, não adjetivada, pode resultar em conotação negativa, que pode induzir ao entendimento de que a pessoa idosa está excluída do genérico grupo das pessoas comuns e normais.

Acreditamos que, desse modo, possamos contribuir para a adequação da linguagem do Regimento Interno desta Casa aos novos tempos, aperfeiçoando, desse modo, a norma regimental atinente ao assunto.

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS



SF/18849.73536-66

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>

- inciso VI do artigo 102-D
- inciso VII do artigo 102-D